



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

LEI Nº 920/99 DE 24/08/99

"Dispõe sobre a redução da Taxa de Alvará dos taxistas em 50% (cinquenta por cento), relativamente aos valores constantes na Tabela II, Item 6.4, letra A, da Lei nº 004/94, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 50% os valores constantes na Tabela II, Item 6.4, letra A, da Lei nº 004/94, relativamente à taxa de alvará dos taxistas deste Município.

Art. 2º - Este benefício será concedido a partir da publicação da presente Lei, não tendo nenhum efeito retroativo relativamente a taxas vencidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osmar do Mochi Junior
Prefeito Municipal